## EDITAL DE LICITAÇÃO

## MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

## Nº 02/2015

## PARA A OUTORGA DE CONCESSÃO DO DIREITO À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET E TELEFONIA NAS TORRES INSTALADAS NA ÁREA RURAL

## DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC

|  |
| --- |
| **AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta  às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.** |

1. **– PREÂMBULO DA LICITAÇÃO**
   1. **O MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**, **ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua 12 de Outubro nº 242, centro, CEP 89908-000, através de seu Prefeito Municipal, **VALDOCI SAUL**, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que estará realizando o **Processo Licitatório de nº 1590/2015** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** destinada ao recebimento de propostas**,** do tipo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (Menor valor) sobre o serviço a prestar**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, de torres e equipamentos para exploração de sinais de internet banda larga e telefonia fixa na área rural do Município de Romelândia/SC, pelo **prazo de 10 anos,** utilizando a estrutura física e os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal nas condições do presente Edital e anexos. Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

1.2. O RECEBIMENTO **dos ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS,** contendo, respectivamente a documentação de habilitação e propostas de preços dos interessados, **dar-se-á até às 10h00 horas do dia 10/12/2015,** no Setor de Compras deste Município, situado no endereço Rua 12 de Outubro nº 242, centro de Romelândia/SC, não aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes supracitados devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

1.3. **O início da ABERTURA dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às 10h00 horas do dia 10/12/2015,** na Sala de Licitações da Prefeitura de Romelândia, situada no endereço indicado no subitem 1.2. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura **dos Envelopes 02 – PROPOSTA**, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**2 - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto, a **seleção de empresa para outorga de Concessão de Uso de Torres e Equipamentos instalados na área rural do município de Romelândia, para exploração dos serviços de internet banda larga e de telefonia, pelo prazo de 10 anos, utilizando a estrutura física e os equipamentos integrantes do patrimônio municipal.**

2.1.1. A exploração do serviço de internet e telefonia poderá se estender a todas as residências do município atingidas pelas antenas.

2.2. A CONCESSIONÁRIA estará comprometida com os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste Edital, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela Administração, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

**2.1.1 A estrutura física existente está assim disposta:**

**Linha Três Barras e Pinheirinho : Torre 01, metálica com base de concreto aterrada, 30 (trinta) metros de altura, com equipamentos e energia elétrica.**

**Linha Maringá e Primeirinha: Torre 02, metálica com base de concreto aterrada, 30 (trinta) metros de altura, com equipamentos e energia elétrica.**

**Linha São Jorge e Bom Principio: Torre 03, metálica com base de concreto aterrada, 30 (trinta) metros de altura, com equipamentos e energia elétrica.**

**Linha Zanata e Santa Luzia: Torre 04, metálica com base de concreto aterrada, 30 (trinta) metros de altura, com equipamentos e energia elétrica.**

**Linha Navegantes e Rosário: Torre 05, metálica com base de concreto aterrada, 30 (trinta) metros de altura, com equipamentos e energia elétrica.**

**Linha Aparecida e Pinheirinho: Torre 06, metálica com base de concreto aterrada, 30 (trinta) metros de altura, com equipamentos e energia elétrica.**

**Linha Sede Ouro, Vista Alta e São Roque: Torre 07, metálica com base de concreto aterrada, 30 (trinta) metros de altura, com equipamentos e energia elétrica.**

**Linha Alto Maringá: Torre 08, metálica com base de concreto aterrada, 30 (trinta) metros de altura, com equipamentos e energia elétrica.**

2.2. Os serviços deverão ter início num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e conclusão da instalação dos aparelhos nas torres no prazo de 90 (noventa) dias, também contados da assinatura do termo contratual.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente certame as empresas cadastradas e as que atendam as condições de credenciamento exigidas deste Edital.

3.2. Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência ou recuperação judicial decretada;

3.2.2 - em consórcio.

3.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3.4. As empresas proponentes poderão visitar e examinar o local onde se encontram as torres e equipamentos, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre a obra.

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

**PROCESSO Nº 1590/2015–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

**ABERTURA: às 10h00 DO DIA 10 /12/2015**

**ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**ENVELOPE N° 02**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

**PROCESSO Nº 1590/2015–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015**

**ABERTURA: às 10h00 DO DIA 10/12/2015**

**ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do anexo “A” deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01 e 02, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório.**

**4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horários indicados para protocolo. O Município de Romelândia e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos no subitem 1.2 deste Edital, no Setor de Compras deste Município.**

**4.4 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro (CERTIDÃO) expedida pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06 e nº 147/2014. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.**

**4.5. O não cumprimento do item 4.4, não é motivo para inabilitação ou desclassificação, mas sim, o não exercício do direito de preferência assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.**

**5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°01)**

5.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

**a) Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou a inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis deve estar acompanhado de prova da Diretoria em Exercício, admitindo-se Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;**

**b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Federais da Dívida Ativa da União e Previdenciária;**

**c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;**

**d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;**

**e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;**

**f) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;**

**g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;**

**h) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Cartão do CNPJ).**

**i) Certidão de Registro da EMPRESA e do RESPONSÁVEL TÉCNICO no Conselho Regional de Engenharia– CREA-SC, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa licitante, e com visto no estado de SC se necessário.**

**j) Comprovante de possuir numeração própria de telefonia na modalidade STFC, não sendo admitida a instalação de ramais DDR, possibilitando desta forma ao usuário, eventual portabilidade futura e individual;**

**l) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “C”;**

**m) Comprovante de aptidão expedido pela ANATEL pertinente e compatível com o objeto desta licitação, especificamente Licença SCM e STFC, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação deste serviço, nos**

**termos da legislação em vigor.**

**n) Atestado de Qualificação Técnica expedida por entidade pública ou privada, comprovando qualificação compatível com o objeto licitado, com firma reconhecida em cartório.**

5.2 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. As cópias emitidas através da Internet NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *“sites”* ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de **validade de 90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 5.1, mesmo que os documentos exigidos, relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

5.**5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será assegurado prazo de *cinco dias úteis*, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado pela Comissão para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério desta administração.**

**5.6 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

5.7 - Os proponentes deverão examinar todas as instruções deste Edital, pois, deixar de fornecer todas as informações ou não apresentar os documentos no dia, hora e local estabelecidos neste edital importará na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

5.8 - Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de “HABILITAÇÃO”, assim como para a apresentação da “PROPOSTA”, serão consideradas de responsabilidade exclusiva das proponentes.

5.9 – Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato;

**6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N°02)**

6.1 - **O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

1. Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF da proponente;
2. Número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
3. Valor da oferta (PROPOSTA) pela outorga da concessão objeto deste certame, ou seja, o percentual de desconto oferecido pela exploração dos serviços de internet e telefonia, em algarismos e por extenso, observado e respeitado o valor máximo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;
4. Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.1.1. O percentual de desconto sobre os preços máximos previstos no subitem 9.1 será o mesmo independente da quantidade de Kbps para a prestação dos serviços.

6.2 – As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, **com duas casas decimais à direita da vírgula,** praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos

e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação.

6.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

**7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

7.1 - A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA**, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes **Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.**

7.3 - Os envelopes **Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no subitem 5.1 deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados, falsos, adulterados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes **Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos subitens 5.2 e 5.3 deste Instrumento Convocatório.

7.5 - Os envelopes **Nº 02 - PROPOSTA**, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes **Nº 02 - PROPOSTA**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo “B” deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos **(5 dias úteis)**.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.2 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital. A Comissão de Licitações poderá solicitar, ainda, parecer técnico sobre as propostas apresentadas para, posteriormente, definir o julgamento e classificação das mesmas.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão (ões) de abertura e apreciação de envelopes será (ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados, por insuficiência ou irregularidade na documentação solicitada para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá abrir prazo de até **8 (oito) dias úteis** para que sejam sanadas as irregularidades apontadas ou para apresentarem nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação, sendo postergado, para nova data, o julgamento das propostas. (Artigo, 43 § 3º).

**8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 – Abertos os envelopes que contêm as **PROPOSTAS**, das empresas habilitadas, a documentação que a compõe será examinada e rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e será, para a mesma finalidade, dando vistas aos representantes dos licitantes**.**

8.1.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre todos os serviços a serem prestados, (MENOR PREÇO GLOBAL), desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.**

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 – **A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial do município) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.**

8.3.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no **item 9.1** deste Edital;

b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

8.5.1. As empresas não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

8.5.2. O MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA se reserva o direito de pedir novos detalhes em conseqüência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação em parte ou no todo, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

8.6. Aprovada a licitação, será  encaminhada a documentação para análise do departamento jurídico, e após aprovação será emitida nota de fornecimento ou documento autorizando a execução dos serviços, ficando o fornecedor ou executor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em sua proposta, podendo o MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA exigir, se assim achar conveniente, a celebração do contrato.

**9 - DO VALOR MÁXIMO DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 – Os valores máximos a serem cobrados pela licitante vencedora do presente certame aos munícipes interessados em instalar internet e telefonia, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado, são os seguintes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Instalação** | **Mensalidade** |
| Internet Banda Larga 1Mb/s | R$ 150,00 | R$ 49,90 |
| Internet Banda Larga 2Mb/s | R$ 150,00 | R$ 59,90 |
| Telefone | R$ 300,00 | R$ 25,00 |
| Telefone + Internet Banda Larga 1Mb/s | R$ 300,00 | R$ 59,90 |
| Telefone + Internet Banda Larga 2Mb/s | R$ 300,00 | R$ 69,90 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Valores das Ligações** |  |
| Fixo Local | R$ 0,15 |
| Fixo Brasil | R$ 0,28 |
| Móvel 49 | R$ 0,92 |
| Móvel Brasil | R$ 1,25 |

9.1.1. Estes planos deverão ter garantia de 100% de funcionabilidade.

9.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a cobrança mensal dos interessados em ter os serviços de internet e telefonia, mediante prévio ajuste a ser firmado entre as partes e observados os valores com os quais a CONCESSIONÁRIA se obrigou, através do presente certame.

**10 – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

10.1 – Para a prestação dos serviços a empresa deverá instalar os equipamentos necessários nos locais solicitados pelos usuários, podendo cobrar dos usuários por eventuais despesas com instalação e equipamentos, conforme for acordado entre a CONCESSIONÁRIA e usuários.

**10.2– É de inteira responsabilidade da licitante vencedora do certame, as substituições e manutenção das torres e dos equipamentos, em qualquer caso que vir a acontecer.**

10.3– A CONCESSIONÁRIA também se responsabiliza pela perfeita e contínua prestação dos serviços, devendo imediatamente resolver os problemas de sinal e outros eventuais defeitos técnicos que venham por ventura ocorrer, mesmo que no final de semana, quando for acionada por quaisquer dos usuários.

10.4–A relação negocial a existir entre a CONCESSIONÁRIA e os futuros usuários dos serviços, além das regras e disposições previstas neste instrumento e nas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, será também disciplinada pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor – CDC.

**11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MENSALIDADES E DOS REAJUSTES**

**11.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela arrecadação integral das mensalidades que cobrar diretamente dos usuários da internet e telefonia, mediante prévio contrato a ser firmado entre as partes.

11.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer alterações a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato, cujo índice de atualização para o reajuste será o IGPM, se houver a necessidade de reajustamento.

11.2.1. O usuário não está obrigado a renovar o contrato em caso de reajustamento, podendo optar pelo cancelamento dos serviços.

**12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12.2 – Os recursos deverão ser redigidos por escritos, devidamente fundamentados e protocolados no Setor de Licitações deste Município.

**13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

13.1. O Prefeito Municipal, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 05 (cinco) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

13.1.1. Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

13.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será imediatamente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo “D” deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Romelândia. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

13.3. O Município de Romelândia poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

**14 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 10 anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante termo aditivo, com acordo entre ambas as partes CONTRATANTE/CONTRATADO.

**15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

**16 - DAS PENALIDADES**

16.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

16.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

16.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

16.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

16.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.3.1 e 16.3.2 será o valor inicial do Contrato.

16.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Romelândia/SC.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Romelândia, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0\*\*49) 3624 1002 de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 13h00.

17.2 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

17.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão, objeto deste certame, sem a prévia anuência do Município de Romelândia, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidentes de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços concedidos, não podendo por estes requerer acréscimos ou contrato ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município, ficando sujeita a retenções nas remunerações mensais em caso de inadimplência não comprovada quando requerida.

17.4 A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

17.5 O Município de Romelândia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

17.6 Por se tratar de uma concessão, o objeto da presente licitação constitui-se em delegação de serviço público a título precário, ou seja, a outorga da concessão objeto deste certame não dá direito a CONCESSIONÁRIA de permanecer nessa condição durante todo período permitido e não gera qualquer obrigação ao Município em manter as condições inicialmente licitadas (art. 2º, inc. IV da Lei Federal nº 8.987/95).

17.7 Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Romelândia não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.8 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

17.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

17.10 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Anchieta/SC.

**18 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

18.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como

se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

B) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;

C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE

PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

D) MINUTA DE CONTRATO;

Romelândia/SC, 05/11/2015.

**VALDOCI SAUL**

**Prefeito Municipal**

|  |
| --- |
| O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do § único da referida Lei e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.  Romelândia/SC, em \_\_\_\_/\_\_\_/2015.  **Michele Beal**  **OAB/SC 22986-A** |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1590/2015**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

**ANEXO “A”**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**À Comissão Permanente de Licitações do Município de Romelândia/SC.**

Credenciamos o(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **\_\_\_\_** e do CPF nº **\_\_\_\_\_**, a participar da licitação instaurada pelo Município de Romelândia/SC, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **\_\_\_\_\_ ,** dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1590/2015**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

**ANEXO “B”**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE**

**HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Cidade/Estado:**

**CNPJ:**

**À Comissão Permanente de Licitações do Município de Romelândia/SC**

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015, do Município de Romelândia, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1590/2015**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

**ANEXO “C”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE**

**PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

A empresa **\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o nº **\_\_\_\_\_\_**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1590/2015**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

**ANEXO “D”**

**MINUTA DE CONTRATO CONCESSÃO Nº. ...........DE ....../....../2015**

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA\_\_\_, OBJETIVANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO DO DIREITO À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET E TELEFONIA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA.

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua 12 de Outubro nº 242, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.821.182/0001-26, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor SAUL FERNANDO RISTOW, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e ........, com sede na(o) ........., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ou portador do CPF .......... neste ato representada por seu representante legal Senhor ..., doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº 1590/2015, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015,** homologado em ........., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

1. **– CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente contrato tem como objeto a outorga de **Concessão de Uso de Torres e Equipamentos instalados na área rural do município de Romelândia/SC, para exploração dos serviços de internet banda larga e de telefonia, utilizando a estrutura física e os equipamentos integrantes do patrimônio municipal.**

**Parágrafo único.** A exploração do serviço de internet e telefonia poderá se estender a todas as residências do município atingidas pelas antenas instaladas pelo município.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dos termos do Edital Licitatório e deste contrato.

**Cláusula 2ª -** O prazo de vigência da concessão, objeto deste Contrato, é de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período.

**II – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula 3ª -** Para a prestação dos serviços a empresa deverá instalar os equipamentos necessários e licitados nos locais solicitados pelos usuários, podendo cobrar dos usuários por eventuais despesas com instalação e equipamentos além dos licitados, conforme proposta vencedora.

**Cláusula 4ª -** Os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços deverão ser novos e com garantia estabelecida pelo fabricante**.**

**Parágrafo único.** A substituição de quaisquer equipamentos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula 5ª**- A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas previstas neste Contrato, no Edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2015 e seus Anexos, as quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritas estivessem.

**Cláusula 6ª -** A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato**.**

**Cláusula 7ª-** A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço**.**

**Cláusula 8ª -** Enquanto prestar o serviço obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidas na celebração do presente contrato.

**Cláusula 9ª -** Os serviços deverão ter início num prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e conclusão da instalação dos aparelhos nas torres no prazo de 90 (noventa) dias, também contados da assinatura do termo contratual.

**III – DA MENSALIDADE E DOS REAJUSTES**

**Cláusula 10ª –** Os valores a serem repassados ao usuários interessados nos serviços, com o percentual de desconto já aplicado, são os seguintes**:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Instalação** | **Mensalidade** |
| Internet Banda Larga 1Mb/s |  |  |
| Internet Banda Larga 2Mb/s |  |  |
| Telefone |  |  |
| Telefone + Internet Banda Larga 1Mb/s |  |  |
| Telefone + Internet Banda Larga 2Mb/s |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Valores das Ligações** |  |
| Fixo Local |  |
| Fixo Brasil |  |
| Móvel 49 |  |
| Móvel Brasil |  |

§ 1º. Estes planos terão garantia de 100% de funcionabilidade.

§ 2º - Os preços das mensalidades somente sofrerão reajuste, se houver necessidade, após um ano da assinatura do contrato, adotando-se como índice IGPM.

**IV – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**Cláusula 11ª -** Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

I. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

II. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

IV. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste contrato e na Lei;

V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

Parágrafo único- A fiscalização da concessão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através do Setor responsável, com a colaboração do representante legal da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

**V – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**Cláusula 12ª- Sem prejuízo as demais disposições desse instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:**

I. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;

II. Manter em dia o inventário e o registro do(s) bem (ns) vinculado(s) na prestação dos serviços;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

IV. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

V. Submeter-se anualmente à vistoria do PODER CONCEDENTE, se houver necessidade;

VI. Cobrar mensalidades dos interessados nos serviços da CONCESSIONÁRIA, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital deste certame e neste Contrato;

VII. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;

VIII. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

IX. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

X. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

XI. Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com previsto no Código Civil Brasileiro;

XII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XIV. Corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

XV. Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;

XVI. Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;

XVII. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;

XVIII. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e oriundas de quaisquer irregularidades;

XIX. Reparar os danos que possam afetar o PODER CONCEDENTE ou munícipes, em qualquer caso, durante a execução de todos os serviços permitidos, sem ônus para o município;

XX. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;

XXI. Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

XXII. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. Comunicar o PODER CONCEDENTE, através de ofício devidamente protocolado, alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros que vier a ocorrer.

XXIV. Instalar os equipamentos necessários nos locais solicitados pelos usuários, podendo cobrar dos usuários por eventuais despesas com instalação e equipamentos, conforme for acordado entre a CONCESSIONÁRIA e usuários.

**XXV. Responsabilizar-se pelas substituições e manutenção das torres e dos equipamentos devendo substituí-los no prazo de 02 dias, em qualquer caso que vir a acontecer.**

XXVI. Responsabilizar-se pela perfeita e contínua prestação dos serviços, devendo imediatamente resolver os problemas de sinal e outros eventuais defeitos técnicos que venham por ventura ocorrer, mesmo que no final de semana, quando for acionada por quaisquer dos usuários.

**VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Cláusula 13ª -** Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de concessão;

III. Obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas do PODER CONCEDENTE;

IV. Reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas dos serviços por ventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis;

**VII – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Cláusula 14ª** – Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONCESSIONÁRIA:

1. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

2. Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do

PODER CONCEDENTE;

3. Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior.

§ 1º – Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º – A Concessão de que trata este Contrato, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

1. Término do prazo contratual;
2. Encampação;
3. Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;
4. Rescisão amigável ou judicial;
5. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

**VIII – DA INTERVENÇÃO**

**Cláusula 15ª** - Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão.

§ 1º – A intervenção far-se-á por ato motivado do Sr. Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor.

§ 2º – O prazo da intervenção será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante adequada justificativa e os objetivos e limites da medida.

**Cláusula 16ª** - Declarada a intervenção, o procedimento deverá observar a forma e prazos estabelecidos.

**IX – DAS PENALIDADES**

**Cláusula 17ª** - O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado acarretará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I. Advertência por escrito, nos casos em que os serviços não estejam sendo executados conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;

II. Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a CONCESSIONÁRIA incorrer;

III. Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;

IV. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A pena de multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato

punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

**X – DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 18**ª - A presente concessão de serviço público tem prazo de vigência de 10 (dez) anos consecutivos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual ou inferior prazo.

**XI – DO FORO**

**Cláusula 19ª** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Anchieta SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas por ventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Romelândia/SC, 05/11/2015.

**VALDOCI SAUL REPRESENTANTE LEGAL**

PREFEITO MUNICIPAL CONCESSIONARIA

**CONTRATANTE**

**Analisado e Aprovado pelo Depto Jurídico**

**MICHELE BEAL**

**OAB/SC 22986-A**

**Testemunhas:**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**